

LEI Nº 1789, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS EQUIVALENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Parágrafo 4.º da Emenda Constitucional n.º 19 aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1.º de junho de 2000 fica regulamentado, no Município de Paraisópolis, a forma de pagamento dos subsídios dos Secretários Municipais e cargos equivalentes, que será o somatório do salário atual mais gratificação, constituindo-se em parcela única, vedados quaisquer acréscimos, tais como: gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de Representação, ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Os demais cargos de Chefia e de Assessoria dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, que recebem gratificação, serão também remunerados exclusivamente por subsídios em parcela única.

Art. 2º - A vedação de acréscimos contida no **Art. 1º** não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 29 de junho de 2000.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal